

*Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos.  
No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol,  
esta última prevalecerá.*

**RELATÓRIO JUSTIFICATIVO SOBRE A PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS  
DA EDP RENOVÁVEIS, S.A.  
EMITIDO PELOS ADMINISTRADORES  
NA REUNIÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015  
(Ponto Sexto da Ordem do Dia)**

---

## 1. OBJECTO DO RELATÓRIO

O presente Relatório formulado pelo Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A. (de ora em diante “EDP Renováveis” ou a “Sociedade”), é apresentado com o objectivo de justificar a proposta de acordo que se submete como ponto sexto da Ordem do Dia, à aprovação da Assembleia Geral de Accionistas da EDP Renováveis convocada para o próximo dia 9 de Abril de 2015, às 12h, em primeira convocatória e no dia 16 de Abril de 2015, às 12h em segunda convocatória.

A proposta de acordo consiste na modificação de determinados artigos dos Estatutos Sociais da EDP Renováveis.

## 2. RELATÓRIO JUSTIFICATIVO

A entrada em vigor em Espanha da Ley 31/2014 de 3 de Dezembro pela qual se modifica a Lei de Sociedades de Capital Espanhola para a melhoria do Governo Corporativo (a Nova Lei) faz com que determinados artigos dos estatutos sociais da EDP Renováveis não se estejam totalmente alinhados com o conteúdo e directrizes da Nova Lei.

Sem prejuízo de que alguns dos artigos cuja modificação se propõe se encontrem contidos no Título XIV da Nova Lei, que afecta unicamente as sociedades cotadas em Espanha (que não é o caso da EDP Renováveis, que está cotada em Portugal), o Conselho de Administração considera conveniente adaptar os Estatutos Sociais às melhores práticas de Governo Corporativo e pelo qual propõe à Assembleia Geral a nova redacção dos Artigos 12.3, 14.1, 14.4, 17.2, 17.4, 24.1, 24.7, 27.2 dos Estatutos Sociais que em seguida se detalham.

## 3. PROPOSTA

De acordo com o Relatório do Conselho de Administração, propõe-se a seguinte modificação aos Estatutos Sociais:

**A.** Modificar o Artigo 12.3 dos Estatutos Sociais (“Convocatória”) com o objectivo de que os Accionistas titulares de 3% do capital social solicitar a convocatória da Assembleia Geral em vez dos 5% anteriormente requeridos, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

**12.3** *“O Conselho está obrigado a deliberar a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, para conhecer as propostas que apresentem os Accionistas que assim o solicitem na forma assinalada na Lei, quando estes representem, pelo menos, três por cento (3%) do capital social; exigindo-se, nestes casos, que com a solicitação da convocatória se juntem as certificações que acreditam a titularidade das acções que representem tal parte do capital como propriedade dos solicitantes. Neste caso, após*

*se ter requerido notarialmente aos Administradores, a Assembleia deverá ser convocada para se realizar dentro do prazo legalmente previsto.”*

**B.** Modificar o Artigo 14.1 dos Estatutos Sociais (“Direito à Informação”) com o objectivo de reduzir de 7 para 5 os número de dias prévios à data da Assembleia Geral nos quais os Accionistas podem solicitar ao Conselho de Administração informação sobre os pontos contidos na Ordem do Dia, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

**14.1** *“Até ao quinto (5.º) dia anterior ao previsto para a realização da Assembleia, os Accionistas poderão solicitar ao Conselho de Administração, acerca dos assuntos compreendidos na Ordem do Dia, as informações ou esclarecimentos que julguem necessárias ou formular por escrito as perguntas que julguem pertinentes.”*

**C.** Modificar o Artigo 14.4 dos Estatutos Sociais (“Direito à Informação”) com o objectivo de detalhar com maior precisão os pressupostos nos quais os Administradores podem proporcionar a informação solicitada por um Accionista, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

**14.4** *“Os Administradores estarão obrigados a disponibilizar a informação solicitada ao abrigo dos números anteriores, em conformidade com o disposto nos presentes Estatutos, no Regulamento da Assembleia Geral e na Lei, salvo se essa informação não for necessária para a tutela dos direitos do socio ou existam razões objectivas para considerar que poderia ser utilizada para fins extrasociais ou a sua publicidade possa prejudicar a sociedade o as suas sociedades vinculadas.”*

**D.** Modificar o Artigo 17.2 dos Estatutos Sociais (“Constituição da Assembleia Geral”) com o objectivo de incluir um quórum reforçado na Assembleia Geral para a adopção de propostas sobre a cessão global de activo e passivo, a deslocação da sede para o estrangeiro e a supressão ou limitação do direito de aquisição preferente de novas acções, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

**17.2** *“Para que a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária possa aprovar válidamente a emissão de obrigações, o aumento ou a redução do capital, a transformação, cessão global do activo e passivo, fusão ou cisão da Sociedade, deslocação da sede para o estrangeiro, a supressão ou limitação do direito de aquisição preferente de novas acções e, em geral, qualquer modificação dos Estatutos Sociais, será necessária:*

- a. Na primeira convocatória quando os Accionistas presentes possuam, pelo menos, cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direito de voto.*
- b. Na segunda convocatória, quando os Accionistas presentes ou representados possuam, pelo menos, vinte cinco por cento (25%) do capital subscrito com direito de voto.”*

E. Modificar o Artigo 17.4 dos Estatutos Sociais (“Adopção de Acordos”) com o objectivo de adaptar às novidades incluídas na nova redacção da Lei de Sociedades de Capital Espanhola em matéria de maiorias qualificadas, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

**17.4** “ *A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, adoptará os seus acordos por maioria simples de votos das accões presentes ou representadas com direito a emití-los. Como excepção, para a adopção dos acordos a que se refere o artigo 17.2:*

- a. *se o capital presente ou representado supera cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direito de voto bastará com que o acordo se adopte por maioria absoluta.*
- b. *Quando, em segunda convocatória assistam accionistas que representem vinte cinco por cento (25%) ou mais do capital subscrito com direito de voto, sem alcançar cinquenta por cento (50%), requerer-se-á o voto favorável de dois terços (2/3) do capital presente ou representado.”*

F. Modificar o Artigo 24.1 dos Estatutos Sociais (“Reuniões do Conselho”) com o objectivo de estabelecer que as reuniões do Conselho de Administração se celebrem pelo menos uma vez por trimestre, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

**24.1** “*O Conselho de Administração deverá reunir-se pelo menos uma vez por trimestre.”*

G. Modificar o Artigo 24.7 dos Estatutos Sociais (“Reuniões do Conselho”) com o objectivo de estabelecer que os Administradores não executivos só possam delegar a sua representação em outros Administradores não executivos, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

**24.7** “*Os Administradores poderão fazer-se representar em cada reunião por outro membro do Conselho cuja representação será conferida em carta que deverá ser dirigida ao próprio Presidente. Os Administradores não executivos só poderão fazê-lo noutro não executivo.”*

H. Modificar o Artigo 27.2 dos Estatutos Sociais (“Comissão Executiva”) com o objectivo de incluir uma lista mais ampla de faculdades indelegáveis do Conselho de Administração, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

**27.2** “*Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, em caso algum poderão ser objecto de delegação por parte do Conselho de Administração a favor da Comissão Executiva, as seguintes faculdades:*

- a. *Eleição do Presidente do Conselho de Administração;*
- b. *Nomeação de administradores por cooptação;*

- c. Solicitação de convocatória ou convocatórias de Assembleias Gerais e a elaboração da Ordem do Dia e das Propostas de Acordo;
- d. Elaboração e formulação das Contas Anuais e Relatório de Gestão e apresentação à Assembleia Geral;
- e. Mudança da sede social;
- f. Redacção e aprovação de projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade
- g. Supervisão do efectivo funcionamento das comissões constituídas e da actuação dos órgão delegados e dos administradores designados;
- h. Definição das políticas e estratégias gerais da sociedade;
- i. Autorização ou dispensa das obrigações derivadas do dever de lealdade;
- j. Sua própria organização e funcionamento;
- k. Formulação de qualquer tipo de relatório exigido por lei ao órgão de administração sempre e quando a operação a que se refere o relatório não possa ser delegada;
- l. Nomeação e destituição dos administradores delegados da sociedade assim como o estabelecimento das condições do seu contrato;
- m. Nomeação e destituição dos administradores que tenham dependencia directa do conselho ou de algum dos seus membros, assim como o estabelecimento das condições básicas dos seus contratos, incluindo a sua retribuição;
- n. As decisões relativas à remuneração dos administradores ao abrigo dos estatutos e da política de remunerações aprovada pela assembleia geral;
- o. A política relativa às accções próprias; e
- p. As faculdades que a assembleia geral teria delegado no conselho de administração, salvo se tivesse sido expressamente autorizado por ela a subdelegá-las.”



Em Lisboa (Portugal), a 24 de Fevereiro de 2015.

O Conselho de Administração da **“EDP Renováveis, S.A.”**

---

Presidente  
António Luís Guerra Nunes Mexia

---

Secretario  
Emilio García-Conde Noriega